**CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**

**GABINETE DO VEREADOR RENATO CARIELLO**

 Projeto de Lei nº

Dispõe sobre a adoção de testes para rastreamento e avaliação de distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos decorrentes de alteração visuoperceptual e de processamento auditivo central nos alunos da rede pública de ensino do Município de Niterói.

**Art.1º** - Fica assegurada aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Niterói , a adoção de testes por meio de rastreamento, diagnóstico, acompanhamento e avalição de distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos decorrentes de alteração visuoperceptual e de processamento auditivo central.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – alteração visuoperceptual: alteração causada por desequilíbrio da capacidade de adaptação à luz, a qual produz alterações no córtex visual e déficits na leitura e cujo rastreamento é feito por intermédio da aplicação de protocolo conhecido como Método IRLEN.

II – avaliação do processamento auditivo central: é a habilidade do sistema nervoso para traduzir as informações enviadas pela audição relacionadas à localização e lateralização dos sons, discriminação auditiva, reconhecimento do padrão auditivo e aspectos temporais da audição:

§ 1º - A aplicação do Método IRLEN, de que trata o inciso I, deve ocorrer pela sobreposição de lâminas espectrais coloridas em figuras e textos de leitura, bem como filtros espectrais aplicados nas lentes dos óculos do aluno.

§ 2º - A avaliação do processamento auditivo central, de que trata o inciso II, é realizada pelo fonoaudiólogo, utilizando equipamentos e materiais específicos.

**Art. 3º** - Os testes de que trata esta lei são desenvolvidos de forma integrada e em conformidade com as orientações dos profissionais das áreas de saúde e educação e com os princípios e diretrizes multiprofissionais de umas em relação às outras:

I - identificação, no ambiente escolar, dos casos prováveis de distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos;

II – diagnóstico e tratamento;

III – acompanhamento do desempenho escolar pós-tratamento.

Parágrafo único – O diagnóstico e o tratamento do aluno com distúrbios de aprendizagem ou déficits visuais ou auditivos serão realizados na escola onde ele estuda e por profissionais capacitados para tal.

**Art. 4º** - Os testes de rastreamento estabelecidos no art. 1º deverão ser realizados preferencialmente até o final do primeiro trimestre letivo.

§ 1º - Os testes de que trata o caput devem ser orientados por profissionais ou equipes multiprofissionais das áreas de saúde e educação, devidamente capacitadas, por intermédio da aplicação de protocolo padronizado conhecido como Método IRLEN e classificado segundo o grau de intensidade das dificuldades visuoperceptuais dos casos suspeitos.

§ 2º - No caso de não haver estrutura na escola para diagnóstico e tratamento, estes serão realizados em unidade de saúde previamente definida.

§ 3º - O acompanhamento do desempenho escolar do aluno imediatamente após o tratamento é realizado por período mínimo de seis meses e tem como objetivo avaliar a efetividade do tratamento.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Brígido Tinoco, 19 de agosto de 2021.

Renato Cariello

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como finalidade proporcionar a adoção de testes para rastreamento e avaliação de distúrbios de aprendizagem e déficits visuais e auditivos decorrentes de alteração visuoperceptual e de processamento auditivo central nos alunos da rede pública de ensino no Município de Niterói.

A Síndrome de Irlen (S.I.) é uma alteração visuoperceptual, causada por um desequilíbrio da capacidade de adaptação à luz que produz alterações no córtex visual e déficits na leitura. A Síndrome tem caráter familiar, com um ou ambos os pais também portadores em graus e intensidades variáveis. Suas manifestações são mais evidentes nos períodos de maior demanda de atenção visual, como, por exemplo, nas atividades acadêmicas e profissionais que envolvem a leitura por tempo prolongado, seja com material impresso ou computador.

A caracterização desta síndrome foi feita pela psicóloga Helen Irlen, com um estudo prospectivo envolvendo centenas de adultos considerados analfabetos funcionais pela leitura deficiente e baixa escolaridade. O estudo, aprovado e financiado pelo Governo Federal Americano, foi apresentado perante a Associação Americana de Psicologia em Agosto de 1983.

A pesquisadora concentrou seus estudos nos sintomas “visuais” que estes adultos apresentavam, denominando-os de Síndrome da Sensibilidade Escotópica, fazendo alusão ao escuro, devido à preferência por locais menos iluminados durante tarefas com maior exigência visual. Além da fotofobia, cinco outras manifestações podiam estar presentes: problemas na resolução viso-espacial, restrição de alcance focal, dificuldades na manutenção do foco e astenopia e na percepção de profundidade.

A fotofobia geralmente se manifesta através de queixas de brilho ou reflexo do papel branco, que compete com o texto impresso e desvia a atenção do conteúdo a ser lido, comprometendo a atenção. Luzes fluorescentes são particularmente desconfortáveis e geram irritabilidade. Até mesmo a luz solar direta, faróis de carros e postes a noite causam incômodo aos portadores da Síndrome S.I. Em muitos casos, há o hábito de uso constante de óculos de Sol.

Atinge cerca de 12-14% da população em geral e se torna mais frequente quando há concomitância com déficits de atenção e Dislexia (33 a 46% dos casos). Estudo realizado em escola municipal da rede pública de Belo Horizonte, detectou ainda uma incidência de 17% entre alunos com dificuldade de leitura.

Sejam com comorbidade, ou isoladamente, estes distúrbios provocam uma série de manifestações semelhantes e por isto, diversos autores preconizam o rastreamento da Síndrome de Irlen em crianças com dificuldades na leitura, fotossensibilidade e manutenção da atenção aos esforços visuais prolongados como uma forma de evitar diagnósticos equivocados de Dislexia, DTA e TDAH e ainda para minimizar a medicação em pacientes onde a agitação e desatenção são resultantes do estresse visual e dificuldade em se ajustar às condições de luminância de uma sala de aula, por exemplo.

A identificação da Síndrome é feita por profissionais da saúde e educação devidamente capacitados a identificar (teste de screening ou rastreamento) os portadores da síndrome, através de aplicação de um protocolo padronizado conhecido como Método Irlen, e classificar o grau de intensidade das dificuldades visuoperceptuais dos casos suspeitos.

Por vezes, os educadores passam grande parte do tempo com as crianças durante as atividades de leitura e aprendizado, daí a importância do conhecimento acerca da Síndrome.

Efetivamente, são muitos os cuidados e alternativas disponíveis para que as dificuldades apresentadas pelos portadores possam ser contornadas e o aproveitamento escolar não seja prejudicado. As cautelas vão desde reservar um local da sala de aula para a criança se sentar, no qual não haja muito reflexo da luz natural até adaptar o tamanho da letra utilizado nos textos de leitura dos alunos.